

## INFORMATIVO QL – 11/09/2017

### **Contribuição previdenciária - não incidência - “PLR” - simples negativa do sindicato**

Em 31 de agosto de 2017, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais “CARF” proferiu decisão na qual consignou o entendimento de que, se devidamente comprovada a participação sindical (convocação e presença), a simples negativa de assinatura no acordo não caracteriza ausência de participação do Sindicato e, por consequência, excluiu os dividendos da incidência de contribuição previdenciária.

Neste caso, o contribuinte foi autuado em virtude do Sindicato que representa seus empregados não ter assinado o acordo que regulamentou a Participação nos Lucros ou Resultados “PLR”, ensejando, assim, a autuação da empresa sob o argumento central de que os valores pagos aos funcionários não possuíam natureza de lucro, mas sim de remuneração, razão pela qual o contribuinte deveria ter recolhido a contribuição previdenciária sobre este montante.

No entanto, o “CARF” esclareceu em sua decisão que, uma vez comprovada a participação do Sindicato em diversas reuniões para a discussão de acordo da “PLR”, o documento deve ser considerado válido, mesmo que a entidade não o tenha assinado, sob pena de se admitir comportamentos abusivos por parte das entidades sindicais.

Respeitando a intenção do legislador constituinte ao regulamentar o plano de “PLR”, cujo objetivo consiste na distribuição de riquezas e incentivo a distribuição dos lucros pelas empresas aos seus empregados, o “CARF”, coerentemente, afastou as exigências burocráticas face à realidade dos fatos, excluindo a incidência da contribuição previdenciária sobre verba que não integra a remuneração.

Portanto, por meio de referida decisão, a 2ª Câmara do “CARF” assegurou a natureza indenizatória das verbas pagas a título de “PLR”, desde que a entidade sindical tenha participado das tratativas, considerando não essencial a existência de acordo formalmente assinado.

Por não integrarem tais verbas a remuneração do empregado, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**